

ANÁLISE DOS RECURSOS PROTOCOLADOS AO EDITAL 002/2017 – CEDCA/SEDS REFERENTE À DESCLASSIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENE

Conforme estabelece o Edital 002/2017 – CEDCA/SEDS a Comissão de Seleção publicou na data de 23 de agosto de 2017 a relação final das Organizações Classificadas e Desclassificadas a partir da análise objetiva dos critérios estabelecidos.

Esta relação publicada na data de 23 de agosto de 2017 levou em consideração resultado da análise dos recursos protocolados para a Comissão de Seleção, a partir das razões apresentadas pelas organizações proponentes de recurso.

Do resultado da análise realizada a partir dos recursos a comissão manteve a desclassificação 51 (cinquenta e uma) Organizações que já haviam sido desclassificadas por não cumprirem algum dos critérios objetivos constantes do edital e decidiu pela desclassificação de mais uma organização. Tal desclassificação se deu pois, a partir dos recursos, identificou-se que a OSC Encontro Fraternal Lins de Vasconcellos não possuía a aprovação do mérito da proposta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, motivo que levou a desabilitação de outras 06 (seis) organizações pelo mesmo motivo. Com isto o número total de organizações desclassificadas passou para 52 (cinquenta e duas) Organizações.

A publicação da desclassificação da Organização Encontro Fraternal Lins de Vasconcellos se deu em 23 de agosto de 2017 e como prevê o edital foi aberto o prazo até o dia 25 de agosto de 2017 para que a organização pudesse protocolar recurso da decisão que desabilitou a OSC sendo que a organização protocolou recurso de forma tempestiva o qual gerou o protocolado n.º 14.797.826-0 – Encontro Fraternal Lins de Vasconcellos - Maringá.

A Comissão de Seleção, com base nos critérios estabelecido no Edital 002/2017 – SEDS/CEDCA procedeu a análise do recurso protocolado, verificando os fundamentos apresentados, e após a análise criteriosa, apresenta o seguinte resultado:

ANÁLISE RECURSAL

Protocolo n.º 14.797.826-0 – Encontro Fraternal Lins de Vasconcellos - Maringá

Motivo da Desclassificação: AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DO MÉRITO PELO CMDCA (inciso IX do artigo 5º do Edital 002/2017) – A Comissão identificou que o documento que aprovou o mérito técnico da proposta é datado de 26 de julho de 2017 e o prazo limite para apresentação de documentações era o dia 20 de julho de 2017.

Razões do Recurso: A organização apresenta preliminarmente que não seria correto afirmar que a organização não apresentou o documento que aprova o mérito técnico "(...) a deliberação de aprovação do mérito da proposta pelo CMDCA, que também estava nos documentos analisados pela Comissão da SEDS tanto que a entidade teve sua documentação analisada e foi classificada". A organização alega ainda que "Quer a SEDS invalidar a classificação da entidade porque em recurso de outra OSC de Maringá houve a menção do processo do Lins de Vasconcellos, sob a alegação de que o documento de análise da proposta esta com data posterior ao prazo de entrega do documento". A organização alega ainda em sua manifestação que "A instituição Encontro Fraternal Lins de Vasconcellos apresentou sua proposta ao edital 002/2017 devidamente em 20/07/2017 conforme protocolo 14.732.537-1, acompanhado de todos os documentos constantes no edital e apresentou em 26/07/2017 com exceção da deliberação do CMDCA que aprovou o mérito técnico da proposta(...)". Pelos motivos aqui expostos e por outros motivos juntados ao documento que deu origem ao protocolo n.º 14.797.826-0 a organização solicitou a reconsideração pela Comissão de Seleção pois justifica que a documentação foi juntada pelo Escritório Regional em 26 de julho de 2017 e seguiu para a comissão de seleção, informando ainda que no dia 20 de julho a documentação não poderia ter sido juntada pois o próprio CMDCA informou o Escritório que somente realizaria a reunião para análise do mérito em 26 de julho. A Organização interpôs recurso questionando a desclassificação.

Análise da Comissão: Preliminarmente cabe destacar que o Edital 002/2017 SEDS/CEDCA foi aprovado, publicado e pautou a apresentação de projetos de Organizações da Sociedade Civil de todo o Estado do Paraná as quais estavam sujeitas as mesmas regras e critérios e em decorrência disto sujeitas aos mesmos critérios de avaliação. A leitura, interpretação e execução dos critérios estabelecidos no edital são de responsabilidade do proponente, tal aspecto encontra guarida no parágrafo 2º do artigo 19 que estabelece que "a apresentação da proposta implica na aceitação dos termos do presente edital pela OSC proponente". O artigo 4º estabelece que as propostas deveriam ser protocoladas até o dia 20 de julho de 2017, o parágrafo terceiro do artigo 5º estabelece que as propostas deveriam estas acompanhadas das documentações relatadas nos incisos, o inciso IX estabelece que deveria conter a deliberação do CMDCA que aprovou o mérito da proposta e finalizando o parágrafo quarto estabelece que O ROL DE DOCUMENTOS ELENCADOS NOS INCISOS DESTA ARTIGO CONFIGURAM-SE EM REQUISITOS ESSENCIAIS À FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA SENDO QUE A AUSÊNCIA OU IRREGULARIDADE EM QUALQUER UM DOS ITENS ENCEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO. No caso em tela o que ocorreu, e foi

demonstrado pela própria OSC em sua informação é que o documento do mérito técnico foi juntado pelo Escritório Regional fora do prazo estabelecido no edital, conduta esta que não poderia ter sido executada. Apesar de todas as razões apresentadas pela Organização que demonstra que protocolou junto ao CMDCA o pedido de análise do mérito em tempo hábil o que ocorreu foi que o Conselho Municipal não realizou a análise em tempo do protocolo completo, ocasionando assim a ausência do documento que, diferente do alegado caracteriza erro material e não erro formal, levando a necessidade da comissão rever sua análise e desclassificar a organização. A Comissão observou que os Conselhos Municipais do Estado do Paraná se organizaram, inclusive mediante a realização de reuniões extraordinárias para avaliação do mérito da proposta, o que não ocorreu no caso em tela. O prazo final para protocolar TODOS os documentos era o dia 20 de julho de 2017, logo, se o documento tem data de 26 de julho de 2017 ele não poderia ter sido juntado em 20 de julho, resta claro que não foi cumprido um requisito do edital, infelizmente por ausência da reunião do CDMCA. Considerando que o critério foi exigido para todas as Organizações do Estado, a ausência da exigência para um único Município mudaria os critérios previamente estabelecidos no Edital e não cabe à comissão de seleção alterar regras previamente estabelecidas, cabe a comissão apenas a análise objetiva dos critérios postos. Apesar da alegação de que como a comissão havia classificado a organização não poderia agora a mesma ser desclassificada o próprio edital como já mencionado diz que a irregularidade em qualquer dos itens gera desclassificação, e por este motivo a comissão decidiu por desclassificar. Voltamos a reforçar que não cabe à comissão criar novos critérios mas apenas cumprir os requisitos e competências estabelecidas no edital, destacando ainda que um equívoco ou uma ausência não justifica outro, motivos pelos quais, mesmo a Comissão de Seleção compreendendo que a ausência se deu pela falta da reunião do CMDCA em tempo hábil, todas as organizações que não apresentaram o documento foram desclassificadas, inclusive outras seis da Cidade de Maringá.

Decisão da Comissão: MANTIDA A DESCLASSIFICAÇÃO. Por restar caracterizado que a juntada do documento no processo se deu de forma intempestiva, ou seja, no dia 20 de julho não constava no protocolado todas as documentações conforme exigência do edital e tendo em vista que o recurso apresentado não apontou nenhum equívoco na observância e no cumprimento dos critérios estabelecidos no Edital a Comissão mantém a decisão da Desclassificação.

Sendo o que tínhamos, o presente documento segue para publicização

28 de agosto de 2017.

Comissão de Seleção